

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de solicitação tem como objeto a contratação de grupos musicais regionais e nacionais, consagrados pela mídia, para compor a programação do *VI Arraiá do Litoral* do município de Cabedelo 2024, a ser realizado entre os dias 01 a 30 de junho na Praça Getúlio Vargas, localizada no bairro do Centro, bem como no bairro do Renascer.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento dos serviços descritos abaixo:

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação da dupla musical Matheus Gael e Maria Ercília para se apresentarem no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 23 de junho de 2024</u> , a partir das 22 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
2	Contratação do cantor Vinícius Mendes para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 23 de junho de 2024</u> , a partir das 00 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
3	Contratação do cantor James Souza para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 23 de junho de 2024</u> , a partir das 22 horas no bairro do Renascer.	UND	01 DIA
4	Contratação do grupo musical " Banda Carências de Amor " para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 23 de junho de 2024</u> , a partir das 00 horas no bairro do Renascer.	UND	01 DIA
5	Contratação do grupo musical " Banda Stylo Ousado " para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 24 de junho de 2024</u> , a partir das 22 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
6	Contratação do cantor Pedrinho no Xote para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 24 de junho de 2024</u> , a partir das 00 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
7	Contratação do cantor Daniel Almeida para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 28 de junho de 2024</u> , a partir das 22 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
8	Contratação do cantor Ranniery Gomes para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 28 de junho de 2024</u> , a partir das 00 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
9	Contratação do cantor Renno Poeta para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 29 de junho de 2024</u> , a partir das 22 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA

10	Contratação da cantora Elayne Tyne para se apresentar no VI Arraiá do Litoral de Cabedelo, no <u>dia 29 de junho de 2024</u> , a partir das 00 horas no bairro do Centro.	UND	01 DIA
----	--	-----	--------

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução do objeto da licitação será considerado a partir da assinatura do contrato e terá sua vigência até 60(sessenta) dias após a referida assinatura, observado o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

4.2. O prazo para execução do serviço licitado deverá ser IMEDIATO através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3. Os serviços deverão ser prestados pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nos bairros do Centro e Renascer do município de Cabedelo – Paraíba, conforme dias e horários contidos no item 3 deste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito conforme execução contida na proposta, bem como a Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente à prestação do serviço deste termo de referência, a ser pago 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução total do serviço, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo, localizada na Rua Heitor Gusmão, nº 21, Centro, nesta cidade.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei 14.133/21.

6.4. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento/serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;
- e) Atender as suas obrigações rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, neste Termo e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;
- f) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

8. PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos fornecimentos.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes à contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE CULTURA
Unidade Orçamentária: 02.110- SECRETARIA DE CULTURA
Projeto Atividade: 13.392.1010.2065 – Manutenção e Realização das Festividades do Calendário Histórico, Artístico e Cultural; 13.392.1010.2066 - Programa de Apoio A Arte e Cultura Popular.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001000- Recursos Livres (Ordinário)

10. DO FUNDAMENTO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com redação dada pelo Decreto nº 11.317/22, c/c o Decreto Municipal nº 17/23.

10.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB no que tange às exigências.

10.3. Trata-se serviço comum, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21.

10.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados/prepostos da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.5. Não poderá contratar com este município, através da presente Inexigibilidade de Licitação:

10.5.1. Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

10.5.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

10.5.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

10.5.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.5.5. Tenham funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal; e;

10.5.6. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

10.5.6.1. Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...) § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

10.7. Só terão direito a usar da palavra, rubricar e ter acesso à documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das proponentes e que estejam devidamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

10.8. A prestação dos serviços a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação e no contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos: (...)

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. O valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Gestão da Procuradoria-Geral deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

12.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento temporário de participação em licitações e de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV c/c § 5º, da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

13.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

13.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor global.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

15.2. Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/21, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3. A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

15.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

15.5. A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

Cabedelo /PB, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA